



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**CNPJ 16.256.893/0001-70**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

Pelo presente Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Clériston Andrade, nº 1353 - Barreiras /BA - Centro, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ nº 16.256.893/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, Brasileiro, Solteiro, Administrador, CPF/MF nº 927.317.675-53, portador da carteira de identidade nº 873.3818-15/ SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, na condição de a empresa **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.761.800/0001-19, com sede na com sede na Rua Alberto Coimbra, Nº 858, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras-Bahia, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Márcio Magalhães Andrade, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF Nº 364.643.095-87 e inscrito no R.G. Nº 2737367 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Alberto Coimbra, Nº 858, Bairro Sandra Regina, Barreiras-Bahia, resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, referente à Inexigibilidade de licitação nº 01/2022, o processo administrativo nº 065/2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO**

Este contrato está em conformidade com a Art. 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, bem como a Lei nº 14039 de 18/08/2020, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica na especialidade de contabilidade pública municipal, alcançando as áreas: planejamento orçamentário; contabilidade, finanças e tesouraria, visando atender as necessidades do Legislativo Municipal, conforme detalhamento a seguir:

**2.1** Assessoria e acompanhamento no atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020;

**2.2** Assessoria e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;

**2.3** Assessoria e acompanhamento aos registros contábeis, em conformidade com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

**2.4** Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com o DCASP - Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público;

**2.5** Assessoria e acompanhamento no informe do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**CNPJ 16.256.893/0001-70**



- 2.6 Assessoria e acompanhamento no cumprimento da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2.7 Apuração e controle dos índices de gastos com pessoal;
- 2.8 Assessoria às comissões quando em análise de projetos relativos a demandas orçamentarias e contábeis.
- 2.9 Assessoria nas respostas às notificações mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM.
- 2.10 Assessoria na prestação de contas anual junto ao TCM;
- 2.11 Assessoria na implantação de fluxograma de procedimentos para realização de despesa;
- 2.12 Assessoria na implantação das rotinas do almoxarifado e Departamento de Patrimônio;
- 2.13 Treinamento e capacitação das equipes dos setores: contábil, financeiro;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATADA:**

Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no Termo de Referência parte integrante da Inexigibilidade Nº 01/2022, em perfeitas condições para o fim a que se destinam.

- 3.1. Dar integral cumprimento a sua proposta;
- 3.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições adequadas, especificados no termo de referência e na proposta apresentada;
- 3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da administração pública, reparando os danos eventualmente causados, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso;
- 3.4. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;
- 3.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar.
- 3.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, não podendo transferi-la a outrem, no todo ou em parte;
- 3.7. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e a Certidão Negativa de Débito – CND (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT) e Certificado de Regularidade CRS (FGTS), bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da união), Estadual e Municipal do estabelecimento sede do licitante, além da CND junto à Secretaria da Fazenda do estado da Bahia;
- 3.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos Serviços, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
CNPJ 16.256.893/0001-70



- 3.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
  - 3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;
  - 3.12. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;
  - 3.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
  - 3.14. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
  - 3.15. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
  - 3.16. Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviço inadequada, exceto quando isso ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.
4. **CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONTRATANTE:**
- 4.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;
  - 4.2. Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;
  - 4.3. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;
  - 4.4. Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
  - 4.5. Advertir, por escrito, a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
  - 4.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
  - 4.7. Fornecer o espaço necessário para a realização do evento.

5. **CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**CNPJ 16.256.893/0001-70**



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados no presente o valor total de **R\$ 313.315,20 (trezentos e treze mil trezentos e quinze reais e vinte centavos)**, dividido em 12 parcelas de mensais de **R\$ 26.109,60 (vinte e seis mil cento e nove reais e sessenta centavos)**, mediante a apresentação de Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

- 5.1. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 5.2. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço deste contrato.
- 5.3. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.
- 5.4. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

#### **6. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O presente contrato é firmado por prazo determinado tendo seu início em 05/09/2022 até o dia 05/09/2023, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- 7.1. Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal
- 7.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.



- 7.3. Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;
- 7.4. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 8.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.
- 8.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua regularização.
- 8.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.
- 8.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.
- 8.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Câmara, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 8.6. A critério da Câmara, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.
- 8.7. A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
CNPJ 16.256.893/0001-70



**9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01 – Câmara Municipal de Barreiras
- 01.031.001.2.003 – Gestão das Ações Legislativas
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

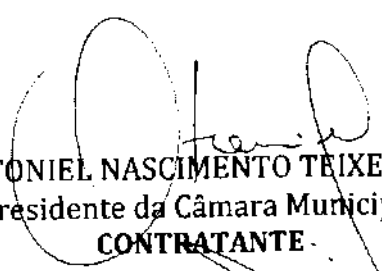
A prestação dos serviços do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitida pela Câmara Municipal e deverá ser executado sob a fiscalização da Sra. **Zilaita Muniz de Souza**, funcionária concursada do legislativo, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Prestação dos Serviços

**11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a cidade de BARREIRAS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barreiras (BA), 24 de agosto de 2022.

  
OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

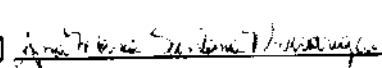
ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-EPP

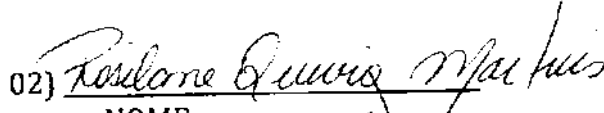
CNPJ sob o nº 26.761.800/0001-19

Sr. Márcio Magalhães Andrade

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01)   
NOME:  
CPF: 000.000.000-00

02)   
NOME:  
CPF: 466898265-20

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**CNPJ 16.256.893/0001-70**

### EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, através de seu presidente, **COMUNICA A RATIFICAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2022, Processo Administrativo Nº 065/2022, com a empresa: **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.761.800/0001-19, com sede na com sede na Rua Alberto Coimbra, Nº 858, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras-Bahia. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo com notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na especialidade de contabilidade pública municipal, alcançando as áreas: planejamento orçamentário; contabilidade, finanças e tesouraria, visando atender as necessidades do Legislativo Municipal. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e lei Federal Nº 14039/20. **VALOR:** R\$ 313.315,20 (trezentos e treze mil trezentos e quinze reais e vinte centavos). Barreiras, em 23 de agosto de 2.022. **OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA**, Presidente

### EXTRATO DE CONTRATO 015/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **COMUNICA** que, celebrou **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº015/2022**. **CONTRATADA:** **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.761.800/0001-19, com sede na com sede na Rua Alberto Coimbra, Nº 858, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras-Bahia. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo com notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na especialidade de contabilidade pública municipal, alcançando as áreas: planejamento orçamentário; contabilidade, finanças e tesouraria, visando atender as necessidades do Legislativo Municipal. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e lei Federal Nº 14039/20. **VALOR:** R\$ 313.315,20 (trezentos e treze mil trezentos e quinze reais e vinte centavos). Assinatura: 24 de agosto de 2022. Vigência: 05 de setembro de 2023. Barreiras, em 25 de agosto de 2.022. **OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA**, Presidente